



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000364/20	26/08/2020 09:56:45	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345583-9 / EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 508.582.976-04
2.3 Endereço: CHACARA 10/12, 33	2.4 Bairro: SÃO JUDAS TADEU
2.5 Município: LAGO SUL	2.6 UF: DF 2.7 CEP: 70.000-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: agrotec.consultoria@terra.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00348151-2 / Z S HOLDING LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 35.415.015/0001-03
3.3 Endereço: FAZENDA ETN DO PEQUI DA AGUA AMARELA, SN, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: CARNEIRINHO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.290-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita	4.2 Área Total (ha): 254,7447
4.3 Município/Distrito: RIACHINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5822	Livro: RG-2 Folha: FICHA Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 417.000 Y(7): 8.188.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,59% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	254,7447
<b>Total</b>	<b>254,7447</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,9155
Nativa - com exploração sustentável/manejo	201,4248
Infra-estrutura	7,2096
Outros	13,1948
<b>Total</b>	<b>254,7447</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			22,2046		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			163,7836		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			60,4260		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			163,7836		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			60,4260		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>		
Cerrado			224,2096		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>		
Campo Cerrado			224,2096		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	417.665      8.188.533		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	417.000      8.188.600		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>		
Pecuária		Área a ser transformada em pastagem	163,7836		
Nativa - sem exploração econômica		Alteração de localização de reserva legal	60,4260		
			<b>Total</b> <b>224,2096</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso na própria propriedade	632,20		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 17/07/2020  
Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2020  
Data do recebimento de informações complementares: 29/09/2020  
(Sei. 2100.01.0023711/2020-18)  
Data da vistoria: 24 /08/2020  
Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2020

**2 Objetivo:**

Avaliar requerimento para alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em uma área de 60,4260 ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 163,7836 ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Santa Rita, imóvel localizado no município de Riachinho MG, sendo o responsável pelo processo de intervenção Z S Holding LTDA.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento no município de Riachinho, MG, às margens da estrada intermunicipal Riachinho / São Romão, conforme o ponto (23K) 417.665 / 8.188.533. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco e fazendo parte Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é 254,74,47ha, medida equivalente a 3,6392 módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada. Há compatibilidade entre a área informada no mapa, no CAR e matrícula. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 60,4260ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está localizada no campo em fragmento único, com predominância de campo cerrado (ponto de referência: 23K 415.857 / 8.187.726). A área consolidada declarada é de 6,9588 ha, estando ocupadas com estradas e carreadores. A área de preservação permanente está coberta com vegetação nativa, somando um total de 22,2046 ha, destacando uma vereda que é o principal recurso hídrico. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3154457-56E5.5F7B.A087.44AD.95BD.F990.4A19.1BA6

Área total: 254,5268 ha

Área de reserva legal: 60,4260 ha

Área de preservação permanente: 22,2046 ha

Área de uso antrópico consolidado: 6,9588 ha

**Qual a situação da área de reserva legal:**

- (  ) A área está preservada:  
(  ) A área está em recuperação:  
(  ) A área deverá ser recuperada:

**Formalização da reserva legal:**

- (  ) Proposta no CAR    (  ) Averbada    (  ) Aprovada e não averbada

**Número do documento:**

Reserva legal averbada: Comprovada na certidão de registro na Av .1 5822 (Av 2 4385 matrícula antiga)

Reserva Legal proposta no CAR: 60,4260 ha

**Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (  ) Dentro do próprio imóvel    (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

**Parecer sobre o CAR:**

O empreendimento Fazenda Santa Rita está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

4.1) Após vistoriar o local, foi constatado que há fragmento de 60,4260 ha de reserva legal com predominância de um cerrado ralo, com pouca relevância para a preservação ambiental. O motivo da relocação desse fragmento de reserva legal é para viabilizar a área aproveitável do empreendimento para pecuária, conforme declarado pelo empreendedor. O empreendedor apresentou uma nova proposta de reserva, com área de 60,4260 ha (ponto de referência: 23K 417.000 / 8.188.600), com características semelhantes à área objeto de relocação. A nova reserva se encontra no mesmo empreendimento, apresentando uma biodiversidade mais rica e de maior relevância para ser preservada, quando comparada com a reserva antiga. Outro aspecto positivo, é que a nova área de reserva legal está junto a área de compensação florestal e a app de uma vereda. (ponto de referência: 23K 416.500 / 8.188.700). A mudança da reserva legal é passível de ser aceita pelo órgão ambiental, pois, apresenta ganho ambiental significativo. O Novo Código Florestal de Minas Gerais, através da Lei 20992/2013, permite a alteração de localização da área de reserva legal nos empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. A proposta para alteração da localização da reserva legal é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

4.2) No mesmo requerimento consta um pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo com destoca, em um fragmento de cerrado com área de 163,7836 ha, conforme consta no requerimento e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. A intervenção ora pleiteada, é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para formação de pastagem, conforme comprovado em vistoria (ponto de referência: 23K 417.665 / 8.188.533). O rendimento de material lenhoso apresentado no inventário florestal é compatível com a realidade encontrada no campo. Cabe destacar que foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) em pontos isolados da área objeto de intervenção, conforme informado no estudo apresentado. A espécie florestal pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) é protegida pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. Em razão da espécie protegida se localizar em uma área ainda não consolidada, não há embasamento legal para a supressão do pequizeiro. O rendimento médio de lenha foi estimado em 3,86 metros cúbicos /ha ou 5,79 estéreos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 632,20 metros cúbicos de lenha ou 948,00 estéreos. Por se tratar de um campo cerrado, não foi constatada a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área de intervenção. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso interno no próprio imóvel. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013. Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelos profissionais: Liliane Borges da Silva CRbio: 117397/04 – D e Thales de Aquino Dornelas CREA MG: 147992/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 163,7836 ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para pecuária, conforme consta no requerimento apresentado.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritário conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Até a presente data a propriedade se encontra toda intacta. Há em andamento uma proposta para desenvolvimento da atividade de pecuária.

Atividades licenciadas: Não consta área licenciada

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24 de Agosto de 2020.

#### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O recurso hídrico superficial é uma vereda

#### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção se encontra ocupada com agricultura. O Bioma o qual a propriedade está inserida é o cerrado. Há um remanescente de vegetação nativa preservada que garante a cobertura das áreas de preservação permanente, reserva legal e cerrado em área comum.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica para a intervenção em análise.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

#### 5. Medidas compensatórias:

I) Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 5,00ha à título de reserva legal (ponto de referência: 23K 416.500 / 8.188.700)

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

#### 6 Análise Técnica:

As informações apresentadas acostadas ao processo atendem as exigências do órgão ambiental competente.

#### 7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Santa Rita, imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, conclui-se que é possível de deferimento o pedido para alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em uma área de 60,4260 ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 163,7836 ha para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Santa Rita, imóvel localizado no município de Riachinho MG, sendo o responsável pelo processo de intervenção Z S Holding LTDA.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

#### 8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item Descrição da Condicionante Prazo\*

1 Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

2 Para atender a Lei 13047/1998, propõe a averbação de uma área de 5,0000ha à título de reserva legal (ponto de referência: 23K 416.500 / 8.188.700)

Cumprimento de imediato.

3 O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 24 de agosto de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 13 de outubro de 2020



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 23170679/2020

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 23170585, referente a análise do processo 2100.0023711/2020-18.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 15/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23170679** e o código CRC **A651C073**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0023711/2020-18

SEI nº 23170679



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Noroeste - Unidade de Protocolo

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE-PROTOCOLO nº. 23210111/2020

Unaí, 16 de dezembro de 2020.

Eu, Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora na URFBIO Noroeste, MASP 1489437-2, atesto a veracidade do Parecer Único - Anexo III, documento SEI 23209990, referente a análise do processo 2100.01.0023711/2020-18.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 16/12/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23210111 e o código CRC F0D50B77.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0023711/2020-18

SEI nº 23210111